



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

~~LIDO EM PLENÁRIO~~
JUNTE-SE AO PROCESSO

Em 29 / 05 / 2023

Presidente

OF. Nº. 590/2023 - PMI/GP

Itaguacu (ES), 25 de Maio de 2023.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu (ES)

Senhor Presidente,

Encaminho Lei nº 1.890/2023 que **“REVOGA NA SUA TOTALIDADE A LEI Nº 1.888/2023 E CONCEDE EFEITO REPRISTINATÓRIO ÀS LEIS Nº 1.753/2020, 1.839/2022, 1.845/2022, 1.861/2022 E 1.862/2022”**, sancionada em 25 de maio de 2023.

Atenciosamente,

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

LEI N.º 1.890/2023

***REVOGA NA SUA TOTALIDADE A LEI Nº 1.888/2023 E
CONCEDE EFEITO REPRISTINATÓRIO ÀS LEIS Nº
1.753/2020, 1.839/2022, 1.845/2022, 1.861/2022 E 1.862/2022.***

O Prefeito Municipal de Itaguacu, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em sua totalidade, a Lei nº 1.888/2023.

Art. 2º - Fica concedido efeito repristinatório às Leis nº 1.753/2020, 1.839/2022, 1.845/2022, 1.861/2022 e 1.862/2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu-ES, 25 de maio de 2023.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 25/05/2023

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021